



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

22

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 08/2017

“Altera os Decretos nº 32/2016 de 20 de outubro de 2016, nº 47/2016, de 22 dezembro de 2016 e nº 01/2017, de 04 de janeiro de 2017 e consolida o horário de funcionamento de todas as repartições públicas municipais e dá outras providências”.

THIAGO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o art. 77, VI e XXIV, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do horário de expediente em algumas repartições em função das modificações decorrentes da nova estruturação dos órgãos da Prefeitura;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação dos Decretos que trataram dos horários de expediente nas repartições públicas municipais, como forma de propiciar a perfeita divulgação e melhor compreensão do assunto pela população e pelos servidores da municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 23 de janeiro de 2017, as repartições públicas municipais funcionarão das 07h00min às 15h30min, com intervalo de 1h30min para repouso ou alimentação.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no *caput*, porém sempre respeitando o intervalo legal para repouso ou alimentação quando o caso, as Escolas Municipais, que funcionarão de acordo com o horário das aulas, as repartições vinculadas ao Departamento de Obras, Viação e Serviços, que funcionarão das 07h00min às 16h30min e as ETAs – Estações de Tratamento de Água e Esgoto, Guaritas, Guarda Municipal e Seção de Alimentação Escolar que trabalharão em jornada de escalas de trabalho e/ou revezamento, bem como as repartições onde se aplicará o regime de tarefa.

§ 2º. Os servidores ocupantes dos empregos públicos de ajudante de serviços diversos, que exercerem suas funções nas repartições referidas no *caput*, bem como os agentes comunitários de saúde, cumprirão sua carga horária habitual, das 07h00min às 16h30min, com o mesmo intervalo para repouso ou alimentação.

Art. 2º. Em qualquer situação, o disposto neste Decreto não implica na modificação da jornada legal de trabalho de nenhum servidor, a qual ficará mantida para todos os efeitos, nos exatos termos da legislação municipal ou federal, quando aplicável, ficando os servidores lotados nas repartições obrigados a cumprirem integralmente a respectiva jornada, conforme a necessidade do serviço, conveniência e oportunidade.

Art. 3º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

23

Estado de São Paulo

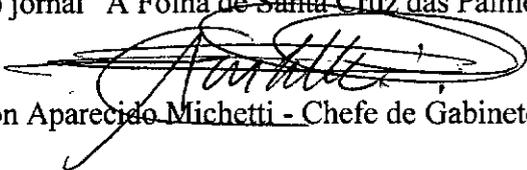


Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 19 de janeiro de 2017.


THIAGO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais da Prefeitura na data supra
e no jornal "A Folha de Santa Cruz das Palmeiras" em 21/01/2017.


Elton Aparecido Michetti - Chefe de Gabinete